



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.347, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009

AUTORIZA A CESSÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA O INSTITUTO CASA DA PROVISÃO DE GUANHÃES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guanhanes:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei trata da autorização legislativa para a cessão de área pertencente ao Município para o INSTITUTO CASA DA PROVISÃO DE GUANHÃES e regulamenta o uso e os requisitos para a cessão e para a permanência das instalações no local.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Guanhanes, autorizado a ceder área pública institucional de sua propriedade localizada na rua Belo Horizonte, Bairro Novo Cruzeiro, ao INSTITUTO CASA DA PROVISÃO DE GUANHÃES, entidade de personalidade de direito privado, filantrópica, de caráter social, educacional, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.178.838/0001-96.

Parágrafo Único – A área informada no caput deste artigo constitui-se pelo lote número 14, da quadra 06, do Bairro Novo Cruzeiro, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00(dez) metros de largura na frente para a



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Belo Horizonte; 30,00 (trinta) metros de comprimento pelo lado esquerdo confinando com lotes n.º. 11,12 e 13; 30,00 (trinta) metros de comprimento pelo lado direito, confinando com lote n.º. 15, e 10,00 (dez) metros pelos fundos, confinando com lote n.º. 08, perfazendo área total de 300m² (trezentos metros quadrados).

Art. 3º - A cessão da área importará em direito real de uso e perdurará exclusivamente pelo período em que funcionar o instituto descrito no artigo anterior.

Parágrafo Único – Destituído o INSTITUO CASA DA PROVISÃO DE GUANHÃES, por qualquer motivo, as benfeitorias realizadas na área cedida converterão ao patrimônio do Município de Guanhanes.

Art. 4º - A área cedida terá destinação exclusiva para construção da Sede do INSTITUO CASA DA PROVISÃO DE GUANHÃES, no Município de Guanhanes, para atendimento gratuito à comunidade, quanto as finalidades propostas em seu estatuto, parte integrante desta lei.

Parágrafo primeiro – O INSTITUO CASA DA PROVISÃO DE GUANHÃES não poderá ceder a área para outrem ou ocupá-la para outras finalidades senão as definidas no *caput* deste artigo.

Parágrafo segundo – O uso da área ou parte dela por outras pessoas, físicas ou jurídicas, ou a instalação de outra atividade diversa da inscrita



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

na presente Lei, implicará na revogação da cessão, independentemente de notificação Municipal, podendo o Poder Executivo require-la para outros fins.

Parágrafo terceiro – Se as instalações não forem feitas até 2(dois) anos após a aprovação desta Lei, o Poder Executivo poderá requerer o terreno para outros fins.

Art. 5º - Os cessionários ficam obrigados a permitir a fiscalização por parte do Poder Público Municipal por meio de seus órgãos fazendários, Vigilância Sanitária, CODEMA, COMDEUR E CMDCA, dentre outros.

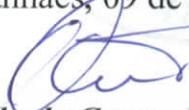
Parágrafo Primeiro – Os cessionários obrigam-se a acatar as determinações expedidas pelos órgãos descritos no caput do presente artigo.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO CASA DA PROVISÃO GUANHÃES, sempre que solicitado, liberará o uso da área ao Município de Guanhanes, ou seus mandatários, para realização de atividades.

Art. 6º - A presente Lei será aplicada por meio de Contrato de Cessão de Direito Real de Uso.

Art. 7 - Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº. 1.508, de 06 de setembro de 1988 e demais disposições em contrário.

Município de Guanhanes, 09 de outubro de 2009.


Osvaldo de Castro Pinto
PREFEITO MUNICIPAL